

PROCESSO TC nº 02.447/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, *Sr. Antonio Hermano de Oliveira*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Maria José do Nascimento*, matrícula nº 9388, Professor de Educação Báscia I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 29 anos, 09 meses e 12 dias de tempo de contribuição e idade de 52 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 225/2019] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC n° **02.447/20**

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria José do Nascimento

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB

Gestor Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0153/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.447/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Maria José do Nascimento*, Matrícula nº 9388, Professora de Educação Báscia I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 225/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

Assinado 26 de Fevereiro de 2021 às 15:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 26 de Fevereiro de 2021 às 09:57



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 1 de Março de 2021 às 11:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO